

LEI Nº 4.746, DE 03 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º O Conselho Municipal do Idoso, órgão de caráter permanente, paritário, deliberativo e fiscalizador, vinculado estruturalmente à Secretaria Municipal de Promoção Social, a qual lhe promoverá os meios e recursos para o seu adequado funcionamento, passa a ser regido pela presente lei.

CAPÍTULO I – DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal do Idoso o acompanhamento, a fiscalização, coordenação, supervisão e avaliação da política municipal do idoso, consoante os princípios informados pelas Políticas Nacional, Estadual e Municipal do Idoso, Estatuto do Idoso, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e legislação federal, estadual e municipal que tratam dos direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e ainda:

- I – propor ações de assistência social ao idoso, de forma a assegurar-lhe todos os direitos sociais previstos na legislação pertinente;
- II - elaborar programas que incentivem a participação da sociedade na assistência ao idoso;
- III - promover a integração entre as entidades sociais e os órgãos públicos, na busca de mecanismos que valorizem a pessoa idosa;
- IV - divulgar e estimular estudos, pesquisas, propostas, realizar palestras que propiciem a integração do idoso junto à família e à sociedade, bem como promover campanhas a fim de evitar que o idoso seja vítima de maus tratos;
- V – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a política municipal do idoso, bem como avaliar serviços, programas e projetos voltados à pessoa idosa;
- VI - representar o idoso, como órgão oficial do município, junto aos Conselhos Nacional e Estadual do Idoso e outros organismos de representação ou de defesa dos direitos e interesses dos idosos;
- VII - zelar pelo cumprimento dos direitos do idoso;
- VIII - criar grupos de trabalho e comissões, com atuações permanentes ou temporárias, destinados a oferecer subsídios para melhor desempenho das funções dos conselheiros, que serão regulamentados no Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso;

IX - receber e analisar inscrições de programas e projetos de entidades governamentais e não governamentais, conforme determina o art. 48, parágrafo único, do Estatuto do Idoso;

X - elaborar o seu Regimento Interno.

XI - fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso.

XII - propor e deliberar sobre a destinação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso para o financiamento de programas, projetos e ações que visem a proteção, assistência e defesa da pessoa idosa e o pleno exercício de seus direitos; **(Incluído pela Lei nº 5.025, de 2016)**

XIII - acompanhar e fiscalizar a gestão do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, analisando e aprovando ou não as respectivas prestações de contas. **(Incluído pela Lei nº 5.025, de 2016)**

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso elaborará Regimento Interno de seu funcionamento, dispondo, inclusive sobre a operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, o qual será aprovado mediante decreto do Prefeito Municipal. **(Incluído pela Lei nº 5.025, de 2016).**

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I – DA ESTRUTURA

Art. 3º O Conselho Municipal do Idoso será integrado por 16 (dezesseis) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, da seguinte forma:

I - 08 (oito) conselheiros representantes da Administração Pública Municipal e seus respectivos suplentes;

II - 08 (oito) conselheiros representantes da Sociedade Civil, sendo:

a) 05 (cinco) representantes de Entidades e Organizações de Assistência ao Idoso, devidamente inscritos no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes;

b) 01 (um) representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil – e seu respectivo suplente;

c) 02 (dois) representantes de usuários dos serviços de Entidades ou Organizações, devidamente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, da Política do Idoso e seus respectivos suplentes.

§ 1º Os conselheiros representantes das secretarias municipais, de que trata o inciso I deste artigo, serão indicados pelos titulares das respectivas pastas.

§ 2º Os conselheiros titulares e suplentes, representantes da sociedade civil, de que trata o inciso II deste artigo, serão escolhidos em sessão plenária, direta e livremente, pelos integrantes das entidades sociais previamente cadastradas, na

forma estabelecida no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§ 3º O conselheiro suplente sempre terá direito a voz nas assembleias e a voto, na ausência do titular.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 4º As funções dos membros do Conselho do Idoso, não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de serviço público relevante, devendo o Regimento Interno dispor sobre eventuais ajudas de custo e ressarcimento de despesas realizadas por seus membros no desempenho de suas funções de conselheiros.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso funcionará com a seguinte estrutura:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Secretaria Executiva.

SEÇÃO II – DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º A Assembleia Geral, mencionada no inciso I do art. 5º, integrada pelos representantes titulares do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, é soberana e a ela compete apreciar as matérias relativas à Política Municipal do Idoso, nos termos do art. 2º desta Lei e da legislação vigente.

§ 1º A Assembleia Geral será realizada, ordinariamente, uma vez por mês e em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares, na forma estabelecida no Regimento Interno.

§ 2º A Assembleia Geral será realizada, em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso com direito a voto, e não havendo quorum, com qualquer número de representantes, trinta minutos após a primeira chamada.

§ 3º A alteração do Regimento Interno dependerá da aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros com direito a voto.

§ 4º Todas as reuniões da Assembleia Geral do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão públicas e as convocações publicadas no Diário Oficial do Município com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Art. 7º Perderá o mandato o Conselheiro que no exercício da titularidade faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a quatro (04) alternadas no mesmo ano, salvo justificação, por escrito, aprovada por maioria simples dos seus membros.

Parágrafo único. A substituição do representante de que trata o caput deste artigo será definida no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 8º A Diretoria, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno, será eleita dentre os membros titulares, na primeira reunião, após a posse do Conselho, e terá a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Primeiro Secretário;
- IV - Segundo Secretário;
- V - Primeiro Tesoureiro e
- VI - Segundo Tesoureiro.

Art. 9º A Secretaria Executiva, diretamente subordinada à Diretoria, contará com o suporte da Secretaria Municipal de Promoção Social e de outros órgãos municipais, para o cumprimento das atribuições determinadas pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, nos termos do art. 2º desta lei.

Art. 10. As competências e atribuições dos membros da Diretoria e da Secretaria Executiva serão definidas no Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso.

CAPÍTULO III – DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

~~**Art. 11.** Constituem receitas do Fundo Municipal do Idoso de Mogi-Guaçu:~~

- ~~I – as doações de contribuintes do Imposto de Renda ou outros incentivos fiscais (conforme Lei Federal nº 12.213 de 20 de Janeiro de 2012);~~
- ~~II – as doações, os auxílios, as contribuições e os legados destinados ao Fundo por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;~~
- ~~III – os rendimentos provenientes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observada a legislação pertinente;~~
- ~~IV – multas destinadas ao Fundo;~~
- ~~V – outras receitas que sejam destinadas ao Fundo.~~
- ~~VI – saldo dos exercícios anteriores.~~

~~**Parágrafo único** – O Fundo Municipal do Idoso será normatizado em legislação própria. (Revogado pela Lei nº 5.025, de 2016)~~

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. A eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil do Conselho Municipal do Idoso deverá ser realizada em 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta lei.

§ 1º O Prefeito Municipal deverá nomear os representantes do Poder Público no prazo fixado no caput deste artigo.

Art. 13. O Regimento Interno deverá ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias da posse do Conselho.

Art. 14. O Conselho Municipal do Idoso promoverá, a cada biênio, a Conferência Municipal do Idoso, conforme legislação vigente.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 3.748, de 05/05/2000 e 4.637, de 03/12/2010.

Mogi Guaçu, 03 de setembro de 2012. “Ano 135º da Fundação do Município, em 09 de abril de 1877”.

Dr. PAULO EDUARDO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

TALITA GUIMARÃES DINIZ DOS SANTOS
SEC. MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL

Encaminhada à publicação na data supra.

CARLOS JORGE OSTI PACOBELLO
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

Protocolo nº 1014/2012